

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 9/2021

Define procedimentos para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás.

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

1. o art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
2. o art. 43, inciso VII, da Lei n. 9.394/96;
3. o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, aprovado pela Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que, em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê a designação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande permanência social;
4. a Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que, em seu art. 4º, prevê que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
5. a Resolução CsU n. 682, de 7 de agosto de 2014, que aprova a estrutura básica curricular;
6. a Resolução CsU n. 990, de 19 de março de 2021, que estabelece diretrizes para curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás, de acordo com a Resolução CsU n. 990/2021, conforme artigos seguintes.

Art. 2º Caberá ao Coordenador Central de cada curso, após ouvir o respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), encaminhar ao Diretor do Instituto Acadêmico vinculado as seguintes informações:

a) carga horária de atividades de extensão obrigatórias do curso, isto é, as Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) e os Componentes Curriculares de Extensão (CCEs), observado o mínimo de 10% da carga horária total.

b) indicação das disciplinas nas quais serão desenvolvidas as ACEs e especificação da carga horária destas ACEs em cada disciplina.

Art. 3º As ACEs e suas respectivas cargas horárias serão analisadas pelo Instituto Acadêmico vinculado e encaminhadas, com parecer, à Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 4º Uma vez referendada as ACEs pela Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis, o Instituto e a Coordenação Central do respectivo curso serão comunicados para as devidas inserções no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e outros encaminhamentos cabíveis.

Art. 5º As ACEs deverão ser registradas no Sistema Fênix como atividades da disciplina em que estiver inserida.

§ 1º Cada ACE deverá ser descrita no Plano de Ensino da disciplina, em espaço específico.

§ 2º A reprovação em disciplina implica em não aproveitamento pelo discente das ACEs inseridas nessa disciplina.

Art. 6º Será incluído no sistema Fênix ferramenta digital para o registro da ACE.

Parágrafo único. Enquanto a inclusão prevista no *caput* deste artigo não estiver concluída, o registro será feito de acordo com a determinação de cada Coordenação Central de curso.

Art. 7º Cabe aos NDEs dos cursos acompanhar e avaliar as ACEs de seus próprios cursos, previstas nos respectivos PPCs.

Art. 8º Os CCEs deverão ser cadastradas no sistema digital Pegasus, gerido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PrE), e aprovadas pelo Comitê Institucional de Extensão (CIEXT) e pela Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Res. CsA n. 1045/2017.

Art. 9º O aproveitamento da carga horária de ações extracurriculares de extensão (Art. 7º, § 7º e § 8º, Res. CsU n. 990), desenvolvidas na própria UEG ou em outras Instituições de Ensino Superior, deverá ser solicitada pelo discente à Coordenação Setorial, que decidirá sobre o assunto após análise dos documentos comprobatórios cabíveis e com o acompanhamento do NDE do curso.

§ 1º O aproveitamento da carga horária será informado pela Coordenação Setorial à Secretaria Acadêmica do Câmpus ou da Unidade Universitária e registrado no dossiê do discente.

§ 2º Não será admitido o aproveitamento da carga horária de extensão caso a ação extensionista tenha se desenvolvido antes da matrícula do discente em seu curso de graduação.

Art. 10 Excepcionalmente para os semestres 2021/1 e 2021/2, que se caracterizam como período de implantação das ACEs e CCEs, será permitido aos discentes que ACEs não cumpridas sejam substituídas por CCEs com a mesma carga horária.

Art. 11 Cabe ao Coordenador Setorial atestar o cumprimento, por parte do discente, da carga horária obrigatória de extensão, após verificar os registros de participação em ACEs e CCEs e, se houver, os aproveitamentos de carga horária descritos no art. 9º.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 13 de setembro de 2021.

ANTÔNIO BORGES CRUVINEL NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 16/09/2021, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023591698** e o código CRC **5A7313C5**.

GERÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE E COLEGIADOS
RODOVIA BR 153 Qd.ÁREA KM, BLOCO 01, 1º ANDAR - Bairro SAO JOAO - ANAPOLIS -
GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1192.



Referência: Processo nº 202100020013475



SEI 000023591698